



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DA VEREADORA **AIMÉE CARVALHO**

Rua da União, 273 - Boa Vista – Recife/PE-CEP 50050-450

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2014

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade do Recife, **o Dia Municipal do Socorrista**, a ser comemorado no dia 11 de Julho e, dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de Eventos da Cidade do Recife, o Dia Municipal do Socorrista, a ser comemorado no dia 11 de Julho, data esta em que se comemora o Dia Nacional do Socorrista.

Art. 2º A data ora instituída tem como propósito destacar a importância do trabalho realizado pelos Socorristas, vez que são profissionais dedicados e comprometidos em proteger, ajudar e defender a vida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

AIMÉE CARVALHO

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, vale ressaltar, que a propositura em análise visa instituir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade do Recife, o Dia Municipal do Socorrista, para fins de prestar homenagem aos Socorristas e comemorar as suas conquistas, sendo eles: Resgatistas de Rodovias, Samuzeiros Operacionais como Médicos Intervencionistas, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Condutores e Internos de Medicina, Samuzeiros Administrativos como Operadores de Rádio, TARMS (profissionais técnicos auxiliares de Regulamentação Médica) e Médicos Reguladores, profissionais estes, super comprometido com a vida pelo qual merecem todo o prestígio devido.

Enfim, todos os profissionais envolvidos de forma direta ou indireta que trabalham na estruturação de um serviço de Atendimento Pré-Hospitalar merecem louvores pelas horas de dedicação e empenho que passam longe de suas famílias e ávidos por ajudar os acometidos por intempéries da vida, que quase nunca terão a oportunidade de agradecer pelo atendimento.

Sendo assim, a proposição tem escopo constitucional no que dispõe art. 30, inciso I, da CF/88, vez que atribui competência aos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

Diante do exposto, tendo em vista o cunho meramente preventivo de lúdimo interesse social, encaminho aos demais Pares desta Casa a propositura ora em lide, ansiando pela execução das deliberações positivas que certamente estão embutidas no bojo do projeto.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

AIMÉE CARVALHO

Vereadora